

ANÁLISE DE DEFESA – MEDIDA CAUTELAR

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ASSUNTO: DEFESA DE MEDIDA CAUTELAR
GESTOR: MASSAO PAULO WATANABE – Prefeito Municipal
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE: DANIELY GARCIA CARDOSO MARILZE NUNES DA SILVEIRA

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de defesa apresentada tempestivamente pelo gestor e pela empresa Ágili Software para Área Pública Ltda sobre a Representação Interna convertida em Medida Cautelar protocolada pela Equipe Técnica do TCE/MT sobre suposta irregularidade verificada no contrato com a citada empresa.

A Representação Interna foi autuada por meio do processo 6300-2/2011.

Segue-se a descrição das alegações apresentadas por cada um dos citados e a análise da defesa:

Para os representantes da Empresa Ágili Software para Área Pública Ltda

- 1. Comunicação da empresa Ágili Software para a Administração Pública sobre a existência do processo, a fim de que, a critério da empresa, seja concedido o Direito do Contraditório e da Ampla Defesa para que se manifeste, oficialmente, sobre:**

- a apresentação de nota fiscal sem a execução de todos os serviços acordados no contrato 04/2011;
- a inexistência de apresentação, junto com a Nota Fiscal, dos Relatórios de Atividades Executadas; e
- os motivos para a não implantação do software nas Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Infra-estrutura.

Manifestação da Defesa:

AGILI SOFTWARES PARA AREA PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. ° 26.804.377/0004-30, com estabelecimento comercial sediado na Rua Primavera, n. ° 300, Bairro Bosque da Saúde, na cidade Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.050-030, neste ato, através de seu representante legal (gerente filial) que ao final assina, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao ofício 1289/2011/PRES/TCE-MT, apresentar a sua:

JUSTIFICATIVA

Em face da Medida Cautelar acolhida no Acórdão 1.158/2011, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 19/04/2011, visando suspender "Todo e qualquer pagamento relativo ao fornecimento do software para as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Infra-Estrutura até o Julgamento do mérito da questão apresentada no Processo 6300-2/2011, devendo, ainda, providenciar a retenção nas parcelas futuras do contrato, no valor correspondente a R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)," assim sendo, requer o recebimento da presente JUSTIFICATIVA e em seu mérito ser julgado procedente, pelos seguintes fundamentos jurídicos e técnicos em anexo expostos:

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

II - DOS FATOS

No dia 19 de abril de 2011, através de uma Representação de Natureza Interna, vindo a se tornar uma Medida Cautelar, relatada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, durante a sessão de julgamento do Acórdão n.º 1.158/2011, foi proferido uma ementa notificando a JUSTIFICANTE acerca do contrato n.º 004/2011, compactuada com a Prefeitura de São José do Rio Claro — MT, sobre possíveis irregularidades.

A referente notificação tem por objetivo suspender os pagamento relativo ao fornecimento do software para as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Infra Estrutura, bem como a retenção nas parcelas futuras do contrato, no importe correspondente a R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), valor este, acreditando-se ser de trabalhos não executados.

III - DA JUSTIFICATIVA

Diante dos fatos narrados, passamos a justificar o ocorrido como forma de boa-fé, afirmando, categoricamente, que a empresa AGILI SOFTWARES PARA AREA PÚBLICA LTDA em momento algum se dispôs de suas responsabilidades, não havendo qualquer tipo de omissão quanto a prestação dos serviços ora compactuados, bem como não teve a intenção de causar danos aos "Cofres Públicos" da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro e, assim, esclarecemos:

A) DO CONTRATO

A JUSTIFICANTE participou do processo licitatório n.º 001/2011, realizado no dia 14/01/2011, vindo a lograr-se vencedora do certame e a assinar a contrato correspondente.

B) DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

Inicialmente, esclarecemos que o processo de implantação em execução foi apresentado a Administração Municipal, que a aprovou, em todos os seus termos.

A Ágili Software Para Área Pública propôs, e a Administração de São José do Rio Clara aceitou a implantação de forma INTEGRADA, em especial para as áreas citadas no referido processo (Educação, Saúde, Assistência Social e Infra Estrutura).

É importante esclarecer que em uma troca de Softwares de uma entidade, o procedimento ideal passa pelas seguintes fases:

- a) — Estudo e análise de Banco de Dados;
- b) — Conversão;
- c) — Migração;
- d) — Implantação;
- e) — Treinamento;
- f) — Acompanhamento (Manutenção);

B.1 — DA IMPLANTACAO INTEGRADA

No formato definido, a referida implantação integrada consiste em:

a) — Saúde: Implantar o Software de gerenciamento da Saúde Municipal de forma integrada, com 01 (uma) única base de dados, propiciando a plena integração entre os diversos pontos de atendimento à saúde, em especial, interligando Farmácia, Laboratório, Atendimento do Hospital, Atendimento dos PSF e Secretaria de Saúde.

Tudo isso com 01 (uma) única base de dados, seguindo o conceito de Cadastro Único.

b) — Educação: Implantar o Software de gerenciamento da Educação Municipal de forma integrada, com 01 (uma) única base de dados, propiciando a plena integração entre todas as unidades de ensino municipal (escolas

e creches municipais). Tudo isso centralizado na Secretaria Municipal de Educação seguindo o conceito de Cadastro Único.

c) - Assistência Social: Implantar o Software de gerenciamento da Assistência Social Municipal de forma integrada, com 01 (uma) única base de dados, propiciando a plena integração entre os diversos departamentos da Assistência Social (Secretaria e CRAS). Tudo isso seguindo o conceito de Cadastro Único.

d) - Controle de Frotas (Infra Estrutura): também para o controle de frotas foi proposto para a administração a implantação integrada (indispensável para o bom gerenciamento e o funcionamento do software), propiciando controle e gerenciamento interligado entre as áreas de Licitação, Compras, Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas. Tudo isso seguindo o conceito de Cadastro Único.

A partir do formato definido, a Equipe de Conversão e Migração da Ágili Software para Área Pública, deu início, já no mês de Janeiro de 2011, no processo de Estudo e Análise de Banco de Dados, com posterior Conversão, Migração e Ajustes (correções necessárias). Esse processo foi repetido para todas as áreas contratadas.

Desta forma, ao longo dos meses de Janeiro a Marco de 2011, a Ágili Software Para Área Pública promoveu a execução dos serviços citados, cumprindo com o formato de implantação previamente ACERTADO.

C – DAS MUDANÇAS NA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

Paralelo ao Processo de Conversão e Migração dos dados das Áreas questionadas (Educação, Saúde, Assistência Social e Infra - Estrutura) a Ágili, atendendo a pedido da Administração, priorizou os trabalhos das Áreas Administrativa e Financeira (Processos, Compras, Licitações, Patrimônio, Almoxarifado, Frotas, Contratos, Convênios, Orçamento, Contabilidade, e Finanças), áreas estas, com influência direta nas principais prestações de contas da entidade (LRF, Balanço, APLIC, DIRF, RAIS).

Outro trabalho realizado por nossa equipe, que esteve durante todos esses meses trabalhando de forma integral neste processo, foi realizar o levantamento dos "requisitos mínimos" que as respectivas secretarias necessitariam para contemplar a Implantação Integrada.

Ocorre que, mesmo havendo um consenso, sobre o modelo escolhido para implantação, a estrutura física das Secretarias Externas (secretarias com sede fora do paço municipal) precisaria de outros investimentos, para contemplar e propiciar a "comunicação" (internet/rede) necessária entre os ponto a serem informatizados.

Uma das principais dificuldades detectadas e relatada a Administração consistiu na Comunicação via Internet / via Radio, que possibilitaria que uma unidade pudesse se comunicar com as demais e utilizar 01 (um) único banco e dados, conforme modelo de conversão que estava em andamento.

Como a Administração Municipal não se encontrava preparada e os investimentos necessários não puderam ser feitos de imediato, a equipe Ágili responsável pelo processo de Conversão e Migração teve de alterar os LEIAUTES do processo de conversão já em andamento, mudando-os de Base Integrada para Base Individual (sem unificar as diversas bases disponíveis pela Administração, que antes trabalhava no conceito de ilhas), mantendo o formato original dos bancos de dados coletados, tudo isso com o consentimento da Administração Municipal.

Ou seja, no banco de dados inicialmente convertido (projeto inicial), o trabalho consistiu em unificar todas as matrículas iguais, eliminando as duplicidades (diversas bases) e, em consequência, "renumerando" todas as matrículas e registros existentes. Com a mudança realizada no LEIAUTE de conversão, necessária para a adaptação a estrutura disponível, as alterações realizadas mantiveram as matrículas constantes nos bancos de dados sem unificação, e, com isso, novos ajustes em todos os registros de movimentações (lançamentos) tiveram de ser analisados.

Houve ainda neste processo, uma revisão geral dos registros já convertidos, obrigando a equipe de Conversão e Migração da Ágili realizar novamente todos os testes de "Consistência" e "Conferência" dos dados inicialmente convertidos.

Outro fator que contribuiu para o atraso no processo de Implantação e Liberação dos Softwares Ágili para as secretarias citadas foi a falta de equipamentos adequados em todas as unidades a serem informatizadas, de modo que a Ágili teve de aguardar a realização, por parte da administração, de um novo processo licitatório para aquisição dos equipamentos, (computadores, servidores e impressoras) necessários.

Fica claro assim, que em nenhum momento, a Ágili deixou de executar os trabalhos contratados, pois durante todo este período (janeiro a março) manteve sua equipe de conversão e migração de dados executando os trabalhos de análise, Conversões, Migração e Ajustes dos Bancos e Dados disponibilizados pela Administração, bem como, acelerando a implantação dos demais Softwares / Setores.

O que de fato ocorreu foi que, com as dificuldades citadas e, as mudanças causadas ao processo de Conversão, os bancos de dados e os respectivos Softwares não puderam ser "liberados" para as Secretarias de Educação, Saúde e Ação Social, bem como, os usuários (servidores) não tiveram acesso aos softwares e suas facilidades de gerenciamento, propostas com a nova implantação.

D — DO PROCESSO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Conforme esclarecido no item acima, inicialmente o processo de conversão e migração realizado pela Ágili teve como base unificar os dados das "ações" da Secretaria de Ação Social com a base do GRAS (Centro de Referência em Assistência Social), convertendo todos os cadastros Municipais e unificando-os com os dados do CADUNI — dados do Governo Federal — Bolsa Família.

Contudo, este processo sofreu complicações, por conta da falta de estrutura para receber todos os procedimentos de forma integrada.

Nesta secretaria, outro agravante foi a falta de “comunicação” (internet/rede) entre a Secretaria e o CRAS, bem como ausência de alguns equipamentos fundamentais para o processo, tais como, computador na recepção da secretaria.

Mesmo com o atraso na "Liberação" oficial do Software Ágile e da Base de Dados para a Secretaria, durante o período de Janeiro a Março, a equipe Ágile trabalhou no processo de Conversão e Migração dos dados desta secretaria, bem como na configuração de todos os procedimentos e tipos de atendimento que serão utilizados no dia-a-dia da secretaria.

E - SECRETARIA DE SAUDE

Conforme já esclarecido, o processo de conversão e migração dos dados da Secretaria de Saúde inicial proposto (implantação integrada) teve de ser alterado.

Durante os meses de Janeiro a Março de 2011, a equipe Ágile trabalhou no processo de Conversão e Migração dos dados existentes na secretaria de saúde, promovendo a unificação dos dados do Cartão SUS (capturado junto aos sistemas do governo federal); dados do almoxarifado de medicamentos (fornecido pela administração).

Todos esses dados encontram-se devidamente convertidos e migrados para o novo Banco de Dados e só não foram disponibilizados a todas as unidades pelo fato da falta de equipamentos e comunicação, conforme esclarecido acima.

F — DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Está, com certeza, foi a área onde a Ágile teve de realizar o maior número de alterações no LEIAUTE de Conversão, bem como, é a Secretaria com a maior demanda de estrutura de comunicação (internet/rádio), uma vez que a vontade inicial

da administração seria integrar os dados e o gerenciamento de todas as escolas municipais, centralizando-os na Secretaria Municipal de Educação.

Como a estrutura existente ainda não era suficiente e nem todos os investimentos puderam ser feitos de imediato, a Ágili passou a trabalhar com um novo Leiaute de conversão, qual seja: a conversão individual de todas as Bases Escolares (escola por escola).

O processo executado pela Ágili durante este período consistiu em abrir o banco de dados existente, consistência, conversão, migração e testes de qualidade.

Com a falta de estrutura necessária para o modelo proposto, a Ágili ficou impossibilitada de disponibilizar para as Secretarias Escolares e seus servidores, bem como aos professores, o seu Software de Gerenciamento Escolar e as respectivas bases de dados.

F.1 - DO PEDIDO DA ADMINISTRAÇÃO PARA "SUPRESSÃO" DOS ITENS REFERENTES A EDUCAÇÃO

Mesmo com todo o trabalho já executado pela Ágili (conforme explanado acima), a Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Claro, com o consentimento e apoio da Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças após a "Medida Cautelar" proposta pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, decidiu:

a) - propor a Ágili Software Área Pública Aditivo de Contrato com a "SUPRESSÃO" do objeto ora contratado para informatização da Secretaria de Educação;

b) - devolução / consignação nos próximos pagamentos dos valores pagos inicialmente, no que tange a referente secretaria;

Tal decisão foi embasada no fato de:

a) - o grande fluxo de atendimento a comunidade escolar por parte das secretarias escolares, justamente no período de janeiro a março de 2011;

b) - devido ao atraso no processo de implantação, o “Primeiro Bimestre” escolar se encerrou e existe a necessidade de dar continuidade urgente nos lançamentos de faltas, notas e avaliações dos alunos da rede escolar, possibilitando a emissão dos boletins escolares aos pais e alunos;

c) – falta de tempo todos os procedimentos de treinamento à todos os professores e secretarias escolares, para que hajam todos os lançamentos e a atualização dos dados em atraso, em especial a falta de tempo para adaptação desses professores em um "novo" Software;

d) - opção em manter os controles já existentes para o exercício de 2011, podendo retomar o processo de implantação, inicialmente proposto, ao final do exercício (visando o ano letivo de 2011);

e) – dificuldade em disponibilizar todos os investimentos necessários, em especial aqueles relacionados a comunicação (internet/rede);

Diante de tais argumentos, e mesmo tendo trabalhado durante todo este período com a expectativa clara de informatizar todas as escolas municipais de São José do Rio Claro, de forma integrada e com 01 (um) único banco de dados a Ágili, de forma "amigável," conforme preceitua art. 65, II da Lei 8.666/93 e sem a mínima intenção de causar prejuízos a administração, aceitou as termos estabelecidos no referido aditivo e aceitará as respectivas "consignações".

G – DO PROCESSO DE INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

A informatização da Secretaria de Infraestrutura consiste em disponibilizar para a Administração a condição de Controlar e Gerenciar a Frota Municipal (controle de veículos), de forma integrada com as demais dadas, tais como:

- Patrimônio;
- Licitações;
- Compras;
- Almoxarifado;

De fato, durante a visita do Tribunal de Contas de Mato Grosso a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, ocorrida em Março, o módulo de "CONTROLE DE FROTAS" do Software Ágili não estava implantada nas instalações físicas da Secretaria de Infraestrutura, pois a secretaria apresenta a mesma dificuldade das demais secretarias externas, a falta de comunicação (internet/rede/rádio), impossibilitando a informatização integrada.

Contudo, houve um equívoco sobre a análise de NÃO IMPLANTAÇÃO, uma vez que a módulo de CONTROLE DE FROTAS disponibilizado pela ÁGILI é integrado com os demais módulos (almoxarifado, compras, licitações, patrimônio) e encontrava-se devidamente implantado junto ao Servidor Municipal (central de dados), bem como, neste período em que a Tribunal de Contas esteve na entidade, a Ágili já havia realizado o treinamento de 02 (dois) servidores / funcionários da secretaria de Infraestrutura, designados para o controle e gerenciamento de FROTAS, através do Software.

Logo que foi implantado o Software denominado pela Ágili de GUARDIÃO (software integrado com 05 módulos), os dados do módulo Frotas foram devidamente convertidos e migrados, incluindo os dados de todos os veículos, máquinas e motoristas.

Ainda neste período, a Administração designou 01 (um) servidor para receber o treinamento do referido módulo, o qual foi substituído 01 (uma) semana depois e, um novo servidor recebeu o mesmo treinamento, bem como deu início aos controles necessários, inclusive para envio do APLIC.

Ocorre que, quando da visita do TCE-MT a Secretaria de Infraestrutura, o Software não estava implantado em suas dependências e ainda não se encontrava implantado, devido a falta de estrutura, mas os controles estão sendo realizados por meio do Módulo disponibilizado pela Ágili, através do acesso ao Servidor que encontra-se na Sede da Prefeitura Municipal.

Atualmente os controles de frotas estão sendo realizados com o preenchimento dos "diários de bordo" pelos motoristas e o posterior lançamento desses dados no Módulo de Frotas, disponível na Sede da Prefeitura Municipal.

Outros lançamentos que completam a movimentação do controle de Frotas estão sendo realizados, com os respectivos responsáveis devidamente treinados, uma vez que são integrados com as SAÍDAS de peças e itens de veículos do Módulo ALMOXARIFADO, que automaticamente integram-se ao Gerenciamento de Frotas.

Desta forma, fica claro que houve um equívoco no levantamento técnico apresentado, uma vez que o Software contratado encontrava-se devidamente instalado e implantado, inclusive com a última etapa, que correspondia a empresa Ágili, devidamente cumprida, a treinamento.

H – DO ANDAMENTO ATUAL DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

Em virtude da execução continuada dos trabalhos de Conversão e Migração dos dados das Secretarias citadas, em especial de Ação Social, Saúde e Infraestrutura, que mesmo com as dificuldades de estrutura e investimentos não foram paralisados, os Softwares contratados e as respectivas Bases de Dados encontram-se implantados e a primeira fase de treinamentos encontra-se também concluída.

A segunda e última fase de treinamentos será realizada em paralelo com a manutenção dos Softwares durante todo o processo de acompanhamento Ágili aos trabalhos dos servidores municipais, atendendo assim todas as particularidades de cada setor / departamento.

Durante a execução do contrato e andamento dos trabalhos, conforme a Administração Municipal for disponibilizando de mais estrutura e melhorias no processo de comunicação (internet/rede), a Ágili, avançará e promoverá as mudanças necessárias, para que o modelo ideal de informatizado seja implantado.

Esclarecemos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que com o processo de implantação concluído e com manutenção dos Softwares dentro dos

padrões exigidos e desejáveis, cabe a Administração Municipal, gerenciar a execução dos trabalhos de cada Secretaria e Setor, prezando pela adequada utilização dos recursos disponibilizados e contratados.

I - DOS RECEBIMENTOS FINANCEIROS APONTADOS

Inicialmente esclarecemos que a emissão das Notas Fiscais para o pagamento dos respectivos serviços, ora questionados, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, que neste caso emitiu as Notas Fiscais Avulsas.

Temos o entendimento, que em nenhum momento houve por parte da Secretaria de Finanças do Município, má-fé, uma vez que a mesma sempre teve a informação dos trabalhos que estavam sendo executados e manteve contrato direto com os colaboradores Ágili (Analistas e Consultores Técnicos) que estavam durante tempo integral e ininterruptos, presentes na Sede do Município, realizando os trabalhos de Conversão, Migração e Organização dos dados das respectivas secretarias.

Por parte da Ágili, os responsáveis pelo Departamento Financeiro da empresa, diante de todas as despesas de Hospedagem, Alimentação, Locomoção e Horas Técnicas de todos os profissionais envolvidos (durante os 02 meses foram utilizados 06 (seis) colaboradores em tempo integral), atentou-se em receber e contabilizar os recursos recebidos, uma vez que os trabalhos de Conversão, Migração e Implantação estavam sendo executados.

Assim, fica claro, que os pagamentos em discussão foram realizados pela Secretaria de Finanças de forma correta para 03 (três) secretarias, podendo ser considerada equivocada somente para secretaria de educação, senão vejamos:

O valor pleiteado e questionado foi de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) subsequentes de totalizando a valor de R\$ 22.200,00 (vinte e do mil e duzentos reais).

Conforme explicações anteriores, os módulos de Almoarifado e Frotas, que contemplam a informatização da Secretaria de Infra-estrutura, estavam devidamente implantados, ou seja, R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais mês) referentes aos respectivos setores, não foram pagos de forma equivocada (R\$ 550,00 Almoarifado / R\$ 550,00 Frota), totalizando R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Da mesma forma, nota-se que os valores pagos para as secretarias de Saúde e Assistência Social (R\$ 4.500,00 / R\$ 2.000,00, respectivamente para cada mês), totalizando R\$ 13.000,00 (treze mil reais), foram pagos de forma justa, uma vez que a empresa não poderia ter prejuízos diante de todo o trabalho ora executado, bem como diante de todas as despesas oriundas da referida prestação de serviço: Alimentação, Hospedagem, Locomoção e Horas Técnicas dos Profissionais envolvidos, não sendo considerados errôneos os pagamentos efetuados.

Afirmando, ainda, que justos foram os recebimentos, enfatizamos que a empresa Ágili não recebeu, em parcela única, os valores referentes a Conversão e a Implantação, conforme proposta de preço vencedora, pois a Administração propôs, e a Ágili aceitou, a diluição do valor de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais) nos 12 (doze) meses de contrato. Sendo assim, tivemos de custear todas as despesas oriundas do processo de implantação com as parcelas mensais recebidas.

Por derradeiro, mesmo com a não implantação dos sistemas em janeiro ou fevereiro, não houve prejuízos no processamento dos dados, uma vez que é de praxe em um processo de implantação com qualidade e responsabilidade, realizá-lo de forma atualizada (migrar todos os registros do período contratado, mantendo as informações fidedignas e proporcionando o fechamento adequado do exercício em questão). Ou seja, ao término do exercício, todas as informações produzidas pelas secretarias supra citadas, estarão processadas devidamente através dos softwares Ágili, independente do momento em que foram disponibilizados para a efetiva utilização dos usuários (servidores/operadores dos softwares).

No caso dos serviços recebidos da secretaria de educação, pelo fato dos mesmos no mais serem aproveitados, em virtude do aditivo de supressão, a Ágili em demonstração de boa - fé, acata a decisão de devolução/consignação.

Diante do exposto, a empresa Ágili tem que devolver (através de consignação) para a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro o importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente aos valores recebidos pela Secretaria de Educação, acumulados nos meses de janeiro e fevereiro.

J - DA IDONEIDADE DA EMPRESA ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

A referida empresa tem 20 anos de mercado, especializada no DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE para gestão e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de fornecimento de LICENÇAS DE USO e CONSULTORIA TÉCNICA.

Além do Desenvolvimento de Software, é especializada no ATENDIMENTO e TREINAMENTO de profissionais em todas as áreas da Administração.

Trabalha em mais de 14 Estados do nosso País (AL, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PR, PE, RN, RO, I P e SE), sempre com o objetivo de tornar este País digno do povo que nele habita, respondendo com suas obrigações sociais, ambientais e morais, dando condições e informações aos gestores públicos a fazerem uma gestão responsável, moderna e pró-ativa.

Diante das justificativas elencadas e corroborando com tais afirmações, a ÁGILI nunca teve nenhum tipo de problema no Tribunal de Contas, junto ao Ministério Público, ou até mesmo no Órgão Judiciário, sendo considerada uma empresa idônea, tanto a nível do Estado de Mato Grosso, como no âmbito Nacional nas mais de 300 (trezentas) Prefeituras em que presta seus serviços.

IV - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a RECONSIDERAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR N.º 6.300-2/2011 e do ACÓRDÃO N.º 1.158/2011, no que tange a Secretarias de Infraestrutura, Saúde e Assistência Social, pois os serviços ora contratados estavam sendo executados.

Como forma de demonstração de boa-fé, a empresa ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA, concorda em partes com a retenção dos valores, no que se refere somente a Secretaria de Educação, ou seja, R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo o restante R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), que seja reconsiderado justo, devido as justificativas elencadas.

Ressaltamos que está sendo enviada uma cópia da referida "Justificativa" para a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, a fim de que a mesma tenha ciência da presente JUSTIFICATIVA e seu inteiro teor.

- 1. Defesa do senhor Massao Paulo Watanabe – Prefeito Municipal e da senhora Ângela Maria Alcanforado – Secretária de Finanças sobre:**
 - **paralisação, imediata, dos pagamentos à empresa Ágili Software para a Administração Pública relativos ao fornecimento do software para as Secretarias de Educação, Saúde, Infra-estrutura e Assistência Social até que o software seja instalado e esteja em execução destas unidades;**
 - **para as demais unidades – Secretaria de Finanças, Gabinete e Administração – que a cláusula 4, item 4.2 seja efetivamente obedecido – sejam exigidos os Relatórios de Atividades para cada nota fiscal a pagar;**
 - **que seja nomeado, imediatamente, o fiscal do contrato para o acompanhamento da implantação do software e da execução do serviço, com base na cláusula 7, item 7.1, alínea III.**

Manifestação da Defesa:

No Acórdão nº 1158/2011, foi acolhida a medida cautelar proposta pela Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo Quinta Relatoria, nos autos da Representação Interna em análise, determinando a suspensão de todo e qualquer pagamento relativo ao fornecimento do software para as Secretarias de Educação, Saúde, Infra-estrutura e Assistência Social, até o julgamento de mérito da questão, devendo, ainda, providenciar a retenção das parcelas futuras do contrato, do valor pago indevidamente a Empresa Ágili Softwares para Área Pública LTDA, corresponde a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

O que motivou a propositura do referido incidente processual, foi o fato de a Equipe Técnica ter constatado in loco, que apesar de ter recebido pelos serviços prestados, a empresa não havia implantado o sistema nas secretarias visitadas.

No entanto, a simples fato de não estar implantado a sistema no momento da diligência da Equipe Técnica, não significa dizer que os serviços não foram executados. Vejamos:

O Município de São José do Rio Claro, antes da contratação da empresa Ágili Softwares para Área Pública LTDA mantinha contrato com a empresa DURALEX SISTEMAS LTDA, ambas prestadoras do mesmo tipo de serviços.

Devido a nova contratação, materializada no contrato 04/2011, a substituição por outro software compreende as seguintes etapas: Estudo e análise de Banco de Dados; Conversão; Migração; Implantação; Treinamento e Acompanhamento (Manutenção), o que demanda, obviamente, tempo e carga adicional de trabalho.

Ocorre também, que nem todas as Secretarias e Departamentos do Município contavam com os equipamentos necessários a implantação do sistema, sendo necessária a aquisição de novos computadores e acessórios conforme a documentação anexa.

Diante de tal situação, foi solicitado pela Administração Municipal a empresa Ágili, a implantação do sistema nas áreas Administrativas e Financeira

(Processos, Compras, Licitações, Patrimônio, Almoxarifado, Frotas, Contratos, Convênios, Orçamento, Contabilidade, e Finanças), por entendermos serem mais urgentes.

Assim, em nenhum momento houve má-fé por parte da Administração Municipal ao efetuar os pagamentos tidos como indevidos, uma vez que os trabalhos estavam sendo executados, sempre com a presença física dos colaboradores da empresa Ágili (Analistas e Consultores Técnicos) na sede do Município, realizando as trabalhos de conversão, migração, organização dos dados e treinamento de pessoal.

De qualquer forma, seguiremos na Integra a determinação do TCE-MT, de modo que já foram suspensos os pagamentos a empresa Ágili Softwares para Área Pública Ltda, relativos a implantação do sistema nas Secretarias de Educação, Saúde, Infraestrutura e Assistência Social, assim como, foi determinada a retenção nas parcelas futuras do Contrato 04/2011, até o total de R\$ 22.000,00.

Pelo exposto, considerando que a determinação do TCE/MT, foi cumprida regamente, bem como, inexistiu dolo, má-fé, prejuízos ou enriquecimento ilícito, requeremos que seja acatada esta justificativa, para o fim de ser considerado sanado o apontamento.

Análise da Defesa:

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro celebrou o contrato 04/2011 com a empresa Ágili Assessoria Contábil, para o fornecimento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma Windows para as diversas Secretarias da Administração Pública Direta Municipal.

Conforme apresentado na Medida Cautelar, para a despesa houve a previsão de que o contrato custaria R\$ 308.600,00, distribuído entre:

– Gabinete do Prefeito – NE 844, no valor mensal de R\$ 1.550,00 (total de R\$ 18.600,00);

- Secretaria Municipal de Administração – NE 845, no valor mensal de R\$ 4.616,66 (total de R\$ 55.400,00);
- Secretaria de Infra-estrutura – NE 846, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (total de R\$ 13.200,00);
- Secretaria de Finanças – NE 847, no valor mensal de R\$ 8.450,00 (total de R\$ 101.400,00);
- Secretaria de Educação – NE 848, no valor mensal de R\$ 3.500,00 (total de R\$ 42.000,00);
- Secretaria de Assistência Social – NE 849, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (total de R\$ 24.000,00); e
- Secretaria de Saúde – NE 850, no valor mensal de R\$ 4.500,00 (total de R\$ 54.000,00).

O contrato foi celebrado em 28 de janeiro de 2011, ocorrendo pagamentos no mês de fevereiro e março. Nos meses posteriores, devido a elaboração de Medida Cautelar – processo 6300-2/2011 – houve a paralisação de todos os pagamentos para a empresa, até a decisão do Pleno.

Quando da visita da Equipe Técnica na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro dos dias 16 a 19 de março de 2011 foram realizadas inspeções na Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Infra-estrutura, Escola Agrícola e Creche Núcleo de Educação Infantil. Em todas estas unidades o software contratado pela Prefeitura Municipal ainda não havia sido instalado. A informação recebida pelos servidores foi de que os computadores destas unidades não possuem configurações suficientes para receber o software. Sendo exigido que a Prefeitura Municipal substitua todas estas máquinas.

Nos argumentos apresentados pela empresa Ágili Software para Área Pública foi apresentadas as providências adotadas em cada uma das Secretarias citadas:

– Secretaria de Saúde: durante os meses de Janeiro a Março de 2011, a equipe Ágili trabalhou no processo de Conversão e Migração dos dados existentes na secretaria de saúde, promovendo a unificação dos dados do Cartão SUS (capturado junto aos sistemas do governo federal); dados do almoxarifado de medicamentos (fornecido pela administração).

– Secretaria de Educação: houve alterações no LEIAUTE de Conversão, por não existir estrutura e equipamentos suficientes. Com a falta de estrutura necessária para o modelo proposto, a empresa ficou impossibilitada de disponibilizar para as unidades escolares e seus servidores, bem como aos professores, o seu Software de Gerenciamento Escolar e as respectivas bases de dados.

- Secretaria de Infra-estrutura - a informatização da Secretaria de Infraestrutura consiste em disponibilizar para as unidades o Sistema Frotas.

De fato, durante a visita do Tribunal de Contas de Mato Grosso a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, ocorrida em março, o módulo de "CONTROLE DE FROTAS" do Software Ágili não estava implantada nas instalações físicas da Secretaria de Infra-estrutura, pois na secretaria havia a falta de comunicação (internet/rede/rádio), impossibilitando a informatização integrada. Mas já havia sido disponibilizado pela ÁGILI o treinamento de 02 (dois) servidores designados para o controle e gerenciamento de FROTAS, através do Software.

Como providência para solucionar as questões relativas à Secretaria de Educação e da Medida Cautelar, houve a solicitação da Prefeitura Municipal para a empresa Ágili, sendo:

a) - propor a Ágili Software Área Pública Aditivo de Contrato com a **"SUPRESSÃO" do objeto ora contratado para informatização da secretaria de Educação;**

b) - devolução / consignação nos próximos pagamentos dos valores pagos inicialmente, no que tange a referente secretaria;

Tal decisão foi embasada no fato de:

a) - o grande fluxo de atendimento a comunidade escolar por parte das secretarias escolares, justamente no período de janeiro a março de 2011;

b) - devido ao atraso no processo de implantação, o "Primeiro Bimestre" escolar se encerrou e existe a necessidade de dar continuidade urgente nos lançamentos de faltas, notas e avaliações dos alunos da rede escolar, possibilitando a emissão dos boletins escolares aos pais e alunos;

c) - falta de tempo todos os procedimentos de treinamento a todos as professores e secretarias escolares, para que hajam todos os lançamentos e a atualização dos dados em atraso, em especial a falta de tempo para adaptação desses professores em um "novo" Software;

d) - opção em manter os controles já existentes para o exercício de 2011, podendo retomar o processo de implantação, inicialmente proposto, ao final do exercício (visando o ano letivo de 2011);

e) - dificuldade em disponibilizar todos os investimentos necessários, em especial aqueles relacionados a comunicação (internet/rede);

Diante de tais argumentos, e mesmo tendo trabalhado durante todo este período com a expectativa clara de informatizar todas as escolas municipais de São José do Rio Claro, de forma integrada e com 01 (um) único banco de dados a Ágili, de forma "amigável," conforme preceitua art. 65, II da Lei 8.666/93 e sem a mínima intenção de causar prejuízos a administração, aceitou as termos estabelecidos no referido aditivo e aceitará as respectivas "consignações".

Conforme se constatava, houve a retirada do contrato do orçamento da Secretaria de Educação, haja vista não haver tempo hábil para a implantação do software na unidade administrativa e nas unidades escolares, devido a falta de máquinas eficientes e capazes de manter o sistema. Assim, os pagamentos relativos à Secretaria de Educação foram paralisados e os valores cobrados anteriormente foram suspensos.

No mês de fevereiro e março todos os pagamentos foram realizados pelo valor cheio, mesmo não havendo a instalação do software nas Secretarias de Infra-estrutura, Saúde, Assistência Social e Educação.

Segue a tabela abaixo com a relação dos pagamentos realizados até o período:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR	NOTA FISCAL
Secretaria de Finanças	R\$ 8.450,00	primeira parcela
Secretaria de Finanças	R\$ 8.450,00	segunda parcela
Secretaria de Infra-estrutura	R\$ 1.100,00	primeira parcela
Secretaria de Infra-estrutura	R\$ 1.100,00	segunda parcela
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.550,00	primeira parcela
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.550,00	segunda parcela
Secretaria de Educação	R\$ 3.500,00	primeira parcela
Secretaria de Educação	R\$ 3.500,00	segunda parcela
Secretaria de Assistência	R\$ 2.000,00	primeira parcela
Secretaria de Assistência	R\$ 2.000,00	segunda parcela
Secretaria de Saúde	R\$ 4.500,00	primeira parcela
Secretaria de Saúde	R\$ 4.500,00	segunda parcela

Fonte: Segue em anexo as Notas Fiscais.

Na análise do contrato, na cláusula 4.0 (do pagamento), item 4.2, do contrato 04/2011 há a previsão de que os pagamentos estão condicionados a apresentação das faturas, com relatório feito pela Contratada, dos serviços prestados, devidamente acompanhados do termo circunstanciado de recebimento expedido pelo responsável pela fiscalização, bem como demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

Porém, tais relatórios foram entregues com as atividades desenvolvidas pela empresa Ágili após a solicitação da Equipe Técnica, no encerramento das atividades de auditoria na Prefeitura Municipal, demonstrando que todos os

pagamentos foram realizados sem qualquer comprovação dos serviços executados e dos sistemas instalados.

No dia 30/05/2011 foi homologada licitação – convite 20/2011 – contrato 34/2011 com a empresa Quality Tecnologia e Informática Ltda – EPP, para a aquisição de materiais permanentes e de consumo das áreas de informática, totalizando R\$ 79.696,00, havendo o empenho da totalidade e pagamento de algumas liquidações.

Pela aquisição realizada, demonstrava-se ter havido um suprimento de materiais e máquinas de informática com o objetivo de solucionar algumas das fragilidades apresentadas pela empresa Ágili.

Os materiais licitados foram:

- 12 - Microcomputador Intel Core 15 Processador Intel Core 5
- 30 - Microcomputador Intel Core 2 Duo Processador Intel Core
- 1 - Servidor HP ML 110– G6- Xeon X3430 Processador
- 43 - Monitor LCD
- 08 - Impressora Laser Jet
- 01 - Impressora Matricial
- 12 – Nobreak
- 02 - Aparelho de fax
- 02 - HD Externo de 500GB
- 43 - Mouse Óptico
- 43 – Teclado ABNT

Alguns dos materiais licitados já foram entregues, sendo dirigidos às seguintes Unidades:

- Gabinete da Secretaria de Educação;
- Gabinete da Secretaria de Planejamento;
- Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer;
- Gabinete da Secretaria de Infraestrutura;
- Gabinete da Secretaria de Saúde;
- Gabinete da Secretaria de Administração;
- Gabinete da Secretaria de Finanças; e
- Gabinete da Secretaria de Promoção e Assistência Social.

Quando da realização da licitação – Pregão 01/2011 - e, posteriormente do contrato 04/2011, o Prefeito Municipal e seus subordinados exigiram certas especificidades das empresas licitantes para o fornecimento do serviço e do material – software. Não houve, no edital de licitação, a solicitação para as participantes realizarem visita técnica objetivando verificar os equipamentos e as redes existentes.

Contudo, não foi a situação constatada na visita técnica do Tribunal de Contas e nem na defesa da empresa Ágili Software para Administração Pública. Isto porque, não havia se instalado o software até o mês de março nas Secretarias de Educação, Saúde, Infraestrutura e Assistência Social devido a inexistência de equipamentos e internet suficientes para suportar o software e a rede wireless.

O questionamento a se fazer é: quais os motivos para se formalizar uma obrigação em que o Município não teria as condições para utilização dos materiais e serviços contratado? Isto porque, não havia equipamentos de informática suficientes para atender as exigências do sistema.

Conforme apresentação das alegações da empresa, a partir da assinatura do contrato, estavam os técnicos da Ágili estudando e adotando medidas a fim de buscar formas para a instalação dos softwares nas máquinas antigas, porém isto não foi possível pela ausência de tecnologia para suportar o sistema e a inexistência de rede wireless para o tráfego das informações da intranet.

No retorno ao Município de São José do Rio Claro em novembro de 2011, um dos itens a serem observados no decorrer da auditoria foram os serviços realizados pela empresa Ágili na Prefeitura e nas Secretarias em que o contrato 04/2011 estava em vigência.

Na Secretaria de Educação houve a supressão da unidade no contrato com a realização de novo procedimento licitatório. O Pregão 26/2011 obteve como vencedora a empresa Dura-lex Sistema de Gestão Pública. A finalidade da contratação foi a de fornecer o software para a unidade, haja vista a impossibilidade da empresa Ágili Software para Área Pública permanecer prestando os serviços.

Na Secretaria de Infra-estrutura, o sistema frotas estava disponível com uma servidora treinada para a realização dos lançamentos e produção de relatórios. Do mesmo modo, nas Secretarias de Saúde e de Assistência Social o sistema estava em funcionamento.

Concluindo a medida cautelar, como ocorreu a devolução dos recursos da empresa Ágili Software para a Área Pública para os cofres públicos da Prefeitura Municipal relativos aos valores recebidos da Secretaria Municipal de Educação, totalizando R\$ 7.000,00, **sugere-se a retirada da Medida Cautelar**. Além do mais, houve a identificação do cumprimento das obrigações do contrato para as demais unidades.

Passa-se a análise da defesa para as demais irregularidades apontadas na representação:

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas lesivas ao patrimônio público (Lei nº 4.320/1964).

1.1 . Pelo pagamento à empresa Ágili Software para Administração Pública sem a instalação do software nos computadores da Secretaria de Saúde, Educação, Assistência Social e Infra-estrutura. Sugere-se que os valores pagos à empresa, relativos ao licenciamento das unidades citadas acima, sejam ressarcidos aos cofres públicos pelos responsáveis pela ordenação da despesa – R\$ 22.200,00 (637,56 UPF's).

Análise da Defesa:

Na análise dos argumentos apresentados pelos responsáveis notificados e pela empresa, assim como na visita às Secretarias em novembro de 2011, desde a assinatura do contrato houve a adoção dos procedimentos para o treinamento do pessoal e a instalação do software.

Exceptua-se em relação ao contrato com a Secretaria de Educação, devido a inexistência de rede e de equipamentos aptos não houve a possibilidade de instalação do software da Ágili.

A identificação da impossibilidade da inexistência de providências para a instalação do software relativas à Secretaria de Educação foi motivada para a alteração do contrato com a exclusão das unidades escolares do contrato inicial. Além do mais, ocorreu a devolução dos recursos pagos à empresa aos cofres públicos totalizando R\$ 7.000,00.

Por isto, deixa-se de constar como sugestão a devolução dos recursos aos cofres públicos, haja vista a adoção da providência pela empresa. Contudo, a

irregularidade da ocorrência de despesas consideradas lesivas ao patrimônio público ocorreu, sendo responsabilidade do senhor Massao Paulo Watanabe e da senhora Ângela Maria Alcanforado.

Assim, **mantém-se o apontamento**, com a retificação do texto da irregularidade, sanando a sugestão de ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos à Secretaria de Educação – R\$ 7.000,00.

- **Pelo pagamento à empresa Ágili Software para Administração Pública sem a instalação do software nos computadores da Secretaria de Educação.**

2. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

2.1 . Inexistência de nomeação do fiscal do contrato no contrato 04/2011, em desobediência ao art. 66 da Lei de Licitação;

Análise do Defesa:

A irregularidade detectada foi uma constante na execução dos contratos da Prefeitura Municipal.

A Lei 8.666/93, no artigo 67 estabelece a obrigatoriedade de nomeação de um responsável para o acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados pela Administração Pública.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Na defesa, não houve qualquer justificativa do gestor quanto a inexistência da nomeação do fiscal do contrato.

Assim, **mantém-se a irregularidade.**

3. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

3.1 . Liquidação da despesa com a empresa Ágili Software sem a entrega dos produtos nas Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Infraestrutura.

Análise do Defesa:

Em relação a irregularidade, analisando as justificativas apresentadas pela empresa Ágili, quanto a implantação do sistema nas Secretarias de Saúde, Assistência Social e Infra-estrutura apresentou-se a argumentação de realização dos serviços.

Contudo, na Secretaria de Educação não houve a obediência ao acordo assinado. Por isto, ocasionou-se a devolução dos recursos pagos para a instalação do sistema nas escolas e Secretaria de Educação.

Assim, com a devolução dos valores relativos a inexistência da prestação do serviço na Secretaria de Educação e com o aditivo redutor sobre o contrato original para a retirada das Unidades Educacionais, corrigiu-se a situação irregular de ocorrência de despesas irregulares.

Porém, até o mês de março realizou-se liquidações irregulares pela inexistência de realização do serviço. Por isto, **mantém-se o apontamento**, com a retificação da redação.

– **Liquidação da despesa com a empresa Ágili Software sem a entrega dos produtos nas Secretarias de Educação.**

4. JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

4.1 . Não apresentação dos Relatórios das Atividades para demonstrar os serviços executados, conforme previsão do contrato 04/2011 - na cláusula 4.0, item 4.2.

Análise do Defesa:

A cláusula 4.0, item 4.2 do contrato 04/2011 previa a obrigatoriedade da apresentação de Relatórios de Atividades junto a nota fiscal para haver a liquidação e o pagamento das despesas. O objetivo do documento era a demonstração das providências realizadas no período relativo a determinado documento fiscal.

Porém, os Relatórios de Atividades de janeiro e de fevereiro não foram elaborados, contudo ocorreram as liquidações e os pagamentos das despesas nos dois meses de acordo com a nota fiscal emitida.

Assim, descumpriu-se cláusula contratual de acordo celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Ágili Software para a Administração Pública.
Mantendo-se o apontamento.

5. HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993).

5.1 . Inexistência de instalação do software nas Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Infraestrutura.

Análise do Defesa:

A Prefeitura Municipal, por meio do contrato 04/2011, foi contratada com o objetivo da prestação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma Windows para as diversas secretarias da Administração Direta Municipal, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, configuração da base de dados e treinamento dos servidores públicos, conforme Anexo I do Edital.

No que se refere às Secretarias de Infra-estrutura, Saúde e Assistência Social houve o cumprimento do acordo assinado entre a empresa e a Prefeitura Municipal. Mas, em relação à Secretaria de Educação descumpriu-se o acordado.

O fato foi em decorrência da inexistência do cumprimento das fases para a instalação do software nos meses de janeiro e fevereiro na Secretaria de Educação. Porém, até a identificação do descumprimento do contrato 04/2011 - a realização do regular dos pagamentos - pela Equipe Técnica, formalizado pela Representação Interna 6300-2/2011, a Prefeitura estava mantendo o contrato.

Pelos argumentos apresentados de inexecução do contrato, **mantém-se o apontamento**, com a retificação da redação.

6. HB 08. Contrato_Grave_08. Não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).

6.1 . Por não haver a instalação do software nas Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Infraestrutura.

Análise do Defesa:

A Lei de Licitação estabelece quais são as penalidades no caso de descumprimento do contrato pelo particular, sendo:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Em relação à Secretaria de Infra-estrutura, Saúde e Assistência Social houve a instalação do software.

Mas na Secretaria de Educação não se adotou qualquer ação efetiva para promover o cumprimento das cláusulas do contrato, apesar da inexecução do contrato e das obrigações com a Princípio da Legalidade.

Mantém-se o apontamento, com a retificação do texto da irregularidade.

II – CONCLUSÃO

Após a análise dos itens que compuseram a Representação Interna e da Medida Cautelar, conclui-se por:

1. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas lesivas ao patrimônio público (Lei nº 4.320/1964).
 - 1.1 . Pelo pagamento à empresa Ágili Software para Administração Pública sem a instalação do software nos computadores da Secretaria de Educação.

2. **HB 04. Contrato_Grave_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
 - 2.1 . Inexistência de nomeação do fiscal do contrato no contrato 04/2011, em desobediência ao art. 66 da Lei de Licitação.

3. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).
 - 3.1 . Liquidação da despesa com a empresa Ágili Software sem a entrega dos produtos nas Secretarias de Educação.

4. **JB 10. Despesa_Grave_10.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).
 - 4.1 . Não apresentação dos Relatórios das Atividades para demonstrar os serviços executados, conforme previsão do contrato 04/2011 - na cláusula 4.0, item 4.2.

5. **HB 06. Contrato_Grave_06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993).
 - 5.1 . Inexistência de instalação do software nas Secretarias de Educação.

6. **HB 08. Contrato_Grave_08.** Não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).

6.1 . Por não haver a instalação do software nas Secretarias de Educação.

**Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais da Quinta
Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 05
de julho de 2012.**

Daniely Garcia Cardoso
Auditor Público Externo